



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**



**ATA II:
JULGAMENTO PRELIMINAR DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS
EMPRESAS**





ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

ATA 002 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00017/2023- SMS

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.** Às 11:30 horas do dia 03/09/2024, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, designada pela Portaria nº 004/2023 de 01/04/2023, composta pelos servidores: JACIARA KAVIER DOS SANTOS – Presidente; CAROLINE RODRIGUES PORTO - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS SILVA – Membro suplente, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

- 1) A empresa **CAVALCATI, ANDRADE E ALCÂNTARA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 42.876.135/0001-65:** Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 2) A empresa **AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO LTDA – CNPJ: 05.654.826/0001-98:** Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 3) A empresa **SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP – CNPJ: 14.417.792/0001-09:** Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 4) A empresa **CONSTRUTORA NOVO MUNDO – CNPJ: 03.951.168/0001-70:** Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 5) A empresa **POTENZA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ:02.760.686/0001-44:** Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 6) A empresa **NUNES & CAVANCANTE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.100.434/0001-75:** Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 7) A empresa **BASEMAX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 23.109.020/0001-22:** Apesar de atender integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; contudo a referida empresa deixou de apresentar a fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, descumprindo ao item 5.4.4 (b3), assim como deixou de declarar disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico, descumprindo ao

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



item: 5.4.3 (f) do instrumento convocatório, por último, restou constatado que houve alteração contratual para aumento de seu Capital Social que era de R\$ 1.000.000,00 e passou para R\$ 1.500.000,00, onde observamos que não ocorreu a devida atualização das informações junto ao CREA, em especial no Registro de quitação de pessoa jurídica, que segundo normas deste órgão, em caso desse tipo de ocorrência – divergência de informações -, a certidão apresentada perde sua validade, **sendo a decisão preliminar desta CPLOSE por sua INABILITAÇÃO**, momento em esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita das exigências apontadas;

8) A empresa **M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA – CNPJ: 19.314.966/0001-21**: Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo, que embora tenha citado a ausência das declarações relativas ao ITEM 5.4.3 (e/f), informamos que as referidas declarações foram identificadas nas páginas 3231 e 3232 dos autos processuais; **sendo, portanto, a decisão desta CPLOSE favorável à sua HABILITAÇÃO**;

9) A empresa **CONSTRUTORA SBM LTDA – CNPJ: 02.908.931/0001-18**: Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo, que embora tenha citado a ausência das declarações relativas ao ITEM 5.4.3 (e/f), informamos que as referidas declarações foram identificadas nas páginas 1199 e 1200 dos autos processuais; **sendo portanto a decisão desta CPLOSE favorável à sua HABILITAÇÃO**;

10) A empresa **REAL ENERGY LTDA – CNPJ: 41.116.138/0001-38**: Atendeu parcialmente o instrumento convocatório, deixando de comprovar percentual de item de qualificação técnica a saber: item B-1 de maior relevância técnica OPERACIONAL, conforme parecer técnico em anexo; sendo o mesmo favorável à sua INABILITAÇÃO, porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada;

11) A empresa **PROJETAR ENGTECH LTDA – CNPJ: 14.733.583/0001-74**: Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO**;

12) A empresa **L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 07.408.234/0001-11**: Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo, que embora tenha citado a ausência das declarações relativas ao ITEM 5.4.3 (e/f), informamos que a declaração subitem (e) foi identificada na página 2725 nos autos processuais, restando ausente a declaração subitem (f); **sendo, portanto, a decisão desta CPLOSE favorável à sua INABILITAÇÃO**; porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada;

13) A empresa **CIFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.856.454/0001-10**: Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO**;

14) A empresa **HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ: 27.603.095/0001-94**: Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; porém deixou de apresentar a certidão de registro junto ao CREA do seu responsável técnico Sr. João Carlos de Andrade Moura, **sendo o mesmo favorável à sua INABILITAÇÃO**; porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada;

[Handwritten signatures and marks]



15) A empresa **A J P ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 08.978.001/0001-17**: Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO**;

16) A empresa **CONSTRUTORA PILARTEX LTDA – CNPJ: 10.324.550/0001-10**: Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; porém apresentou a certidão de relativa ao FGTS vencida; também apresentou as certidões TJPE 1º e 2º graus vencidas, sendo o mesmo favorável à sua **INABILITAÇÃO**; porém esta CPLOSE abre **DILIGÊNCIAS** e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada.

Portanto, após análise, segue o resultado da análise dos documentos de habilitação da seguinte maneira:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. CIFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.856.454/0001-10;
2. A J P ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 08.978.001/0001-17;
3. CAVALCATI, ANDRADE E ALCÂNTARA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 42.876.135/0001-65;
4. AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO LTDA – CNPJ: 05.654.826/0001-98;
5. SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP – CNPJ: 14.417.792/0001-09;
6. CONSTRUTORA NOVO MUNDO – CNPJ: 03.951.168/0001-70;
7. POTENZA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 02.760.686/0001-44;
8. NUNES & CAVANCANTE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.100.434/0001-75;
9. M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA – CNPJ: 19.314.966/0001-21;
10. CONSTRUTORA SBM LTDA – CNPJ: 02.908.931/0001-18;
11. PROJETAR ENGTECH LTDA – CNPJ: 14.733.583/0001-74.

EMPRESAS INABILITADAS:

1. CONSTRUTORA PILARTEX LTDA – CNPJ: 10.324.550/0001-10;
2. L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 07.408.234/0001-11;
3. REAL ENERGY LTDA – CNPJ: 41.116.138/0001-38;
4. BASEMAX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 23.109.020/0001-22;
5. HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ: 27.603.095/0001-94.

Empresas Passíveis de Diligências:

1. CONSTRUTORA PILARTEX LTDA – CNPJ: 10.324.550/0001-10;
2. L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 07.408.234/0001-11;
3. REAL ENERGY LTDA – CNPJ: 41.116.138/0001-38;
4. BASEMAX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 23.109.020/0001-22;
5. HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ: 27.603.095/0001-94.

Portanto, em cumprimento ao Acórdão nº 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligências, serão notificadas para que no prazo de 48 horas, possam comprovar condição pretérita, relativa ao item ora mencionado.



Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 10/09/2024 as 10:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Jaciara Xavier dos Santos

JACIARA XAVIER DOS SANTOS (PRESIDENTE)

Caroline Rodrigues Porto

CAROLINE RODRIGUES PORTO (MEMBRO)

Karlla Fernandes

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS SILVA (MEMBRO)